

(三) 僅當上述各項繳付系統出現故障時，使用者方可於停車場收費處以現金或電子方式繳付，並應在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

3) Em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, apenas em caso de avaria dos sistemas de pagamento acima referidos, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

經濟財政司司長辦公室

第 35/2026 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第十條及第九十四條，及第92/2024號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、延長須根據《職業稅規章》第十條規定提交的2025年度職業稅收益申報書（M/5式）的期限至二零二六年三月三十日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年一月三十日

經濟財政司司長 戴建業

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 35/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos das disposições dos artigos 10.º e 94.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 92/2024, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É prolongado o prazo para a entrega da declaração de rendimento modelo M/5 do Imposto Profissional para o exercício de 2025, devida e prevista no artigo 10.º do Regulamento do Imposto Profissional, até 31 de Março de 2026.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de Janeiro de 2026.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.